



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública, Secretários Municipais e Conselheiros Municipais da Prefeitura Municipal que se deslocarem para fora de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço ou para participação em cursos e/ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira.

Art. 3º - São competentes para autorizar a concessão de diária de viagem e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal a que o servidor estiver subordinado.

§ 1º - É autoridade competente para autorizar as diárias de viagem dos Secretários Municipais e dos Conselheiros Municipais, o Prefeito Municipal.

§ 2º - A solicitação de diárias de viagem deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio.

Art. 4º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º - Quando o servidor, Secretários Municipais e Conselheiros Municipais se afastarem por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, com deslocamento superior a 140 KM, no qual necessite de pernoite será devida diária integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 horas, com deslocamento superior a 140 KM, sem necessidade de pernoitar, serão devidos 70% (setenta por cento) da diária integral.

§ 2º - Nos deslocamentos inferiores a 140 Km, serão devidos 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral.

§ 3º Nas viagens para fora do Estado de Minas Gerais, a diária de viagem será acrescida de 100% (cem por cento) do valor da diária integral.

Art. 6º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação gratuitas ou incluída em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 7º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), poderão ser pagas antecipadamente.

Parágrafo único: Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 8º- Ao servidor, Secretários Municipais e Conselheiros Municipais poderão ser concedidos adiantamentos de numerários para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem o veículo oficial município.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados pelo Município.

Art.10 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário próprio e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso, bem como o recebimento dos gastos realizados, com



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

estacionamento, táxi, passagens e outras despesas, mediante apresentação de documento comprobatórios dos gastos realizados.

Art. 11 – O valor da diária integral fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, através de Decreto, os valores das diárias, mediante a aplicação do índice de correção monetária (INPC).

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 14 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 15 – Os valores pagos a título de diárias de viagens, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor, incluindo as vantagens do cargo.

Parágrafo Único – O percentual indicado no caput deste Artigo, aplica-se também aos Secretários Municipais e Conselheiros Municipais.

Art. 16 – O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, as situações necessárias a execução da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 12 de dezembro de 2017.

Rubens Gomes de Almeida – Presidente
Câmara Municipal